

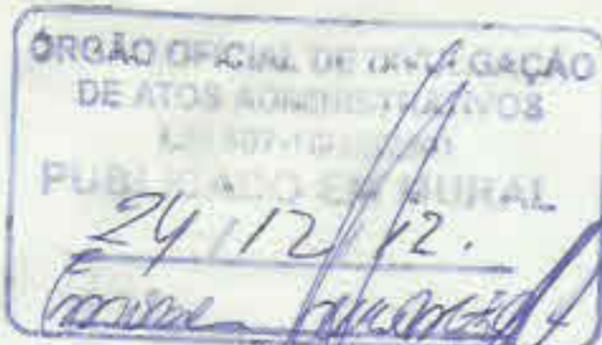


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADA
24/12/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1116/2012.
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Rômulo Reolon
Prefeito Municipal



DISPÕE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.203.092,00** (Vinte e oito milhões, duzentos e Três mil , noventa e dois reais), sendo assim distribuídos:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 21.357.628,00
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.845.464,00

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Contábeis do Município, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.254.094,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 87.477,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 45.730,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 26.128.245,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 263.009,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 424.537,00
Total	R\$ 28.203.092,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESPESA	R\$
DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.553.060,19
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.035.500,44
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 54.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.463.559,75
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.550.031,81
Investimentos	R\$ 2.224.031,81
Amortização da Dívida	R\$ 326.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 28.203.092,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso III do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

III - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos inciso I e II, os créditos destinados a:

- 1- Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão.
- 2- Remanejar recursos no âmbito do mesmo programa
- 3- Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Artigo 6º. O Setor de Planejamento poderá reformular desdobros de ações e de elementos de despesa, afim de atender as metas de cada programa, até o prazo final de publicação do Cronograma de Desembolso Financeiro e a programação Financeira de que trata o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 7º. Os Anexos de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias integram esta Lei, conforme disposto na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Dezembro de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL